

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 1970/1994

Ementa

ALTERA OS CRITÉRIOS PARA LICENÇA DE PUBLICIDADE.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

12/07/1994

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

CRIADA PELA LEI 8.199/97

LEI Nº 1.970, 12 DE JULHO DE 1994

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.013/94, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela II - anexa a Lei 1.949, de 07 de dezembro de 1993, que trata sobre a Licença de Publicidade, passa a ser a Tabela II, apensa a esta.

ARTIGO 29 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

NICOLA LUCINIO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Adminis tração da P.M., em 12 de julho de 1994.

ALTERANDO	
Loin. 949 cm 0712193	MARTETTE BELA CARDOSO
	efe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Servi- ços Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA FIS. 3/4 TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.188/92

TABELA II

COBRANÇA DE TAXA DE PUBLICIDADE

IIEM	NATUREZA	UNIDADE	Z UEM/ANO
, 1	anúncios em letreiros, placas, paineis, car		
)	tazes, faixas, tabuletas, ou símilares colo		
•	cados em terrenos, tapumes, andaimes, pare-		
)	des, terraços e jardina, qualquer que seja		
ı	o sistema de colocação, desde que visíveis		
)	das vias, logradouros ou lugares de acesso		600% atë 5,00 m ²
	pűblico	por m²	excedente 10% p/m ²
2	auuncios de publicidade ou propaganda pinta		
•	das diretamente sobre muros, muretas ou pa-		600% atě 5,00 m ²
)	redes de terceiros	por m ²	excedente 10% p/m ²
3	publicidade relativa à atividade exercida		
	no local, afixada ou pintada na parede ex-		
	terna de estabelecimentos e de prestação de		500% até $5,00 \text{ m}^2$
	serviços	por m²	excedente 10% p/m²
, A	anúncios por meio de amplificadores, alto -		
ŧ.	falantes, megafones ou congêneres por inter		
	médio de veículos destinados especialmente		
I	a propaganda e desde que autorizados pela	por	
	Prefeitura	veículo	2.000%
5	anúncios por meio de amplificadores, alto -		
	falantes, megafones ou congeneres, fixos em		*
	estabelecimentos comerciais, industriais e		ĺ.
	de prestação de serviços destinados a propa		
	ganda dos meamos, e desde que autorizados	por	
	pela Prefeitura	unidade	600%
6	publicidade de terceiros afixada na parte		
	externa de estabelecimentos industriais,co-		
	mercíais ou de prestação de serviços, ainda		
	que conste o nome comercial do estabeleci -		5002 at \hat{a} 5,00 m ²
	mento, , , , , , , , , , , , , , , , ,	por w ²	excedente 10% p/m ²



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA FIS. 4/4 TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI A.100/02

cont. Tabela II

7	anúncios e mensagens publicitárias inse-		
	ridas no exterior de veículos de trans-		
	portes, desde que estes não sejam de		300% até 5,00 m^2
	propriedade do anunciante	por m ²	excedence 10^{2} p/m^{2}
8	anúncios e mensagens publicitárias inse-		
	ridas no exterior de veículo coletivo,		
	desde que não sejam de propriedade do		250% até 5,00 m^2
	anunciante	por m²	excedente 10% p/m²
9	anunclos luminosos no interior ou exte-		
	rior das estações de transportes, exceto		200% até 5,00 m ²
	os discriminados no item 3	por m ²	excedente 10% p/m ²
10	anúncios colocados no interior de casa		
	de diversões públicas ou praças esporti-		200% atê 5,00 m²
	VSS + x x x x x x x x x x x x x x x x x x	por m ²	excedente $10\% \text{ p/m}^2$
Participal of Committee of Comm	propaganda por meio de projeção de filmes		
	ou dispositivos no interior de cinemas ,	por	
	teatros e similares	anúncio	300%
12	quadros e painéis prôprios para afixação	por	
	de cartazes ou anúncios de propaganda	unidade	2,000%
13	anúncios por sistema aéreo ou balões	water	lO% diário